



ATUALIZAÇÃO DA UPF/MT PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO FETHAB entre JULHO e DEZEMBRO de 2025

A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT) publicou no dia 25 de junho de 2025 a **Portaria n.º 097/2025-SEFAZ**, anunciando que a **partir de 01 de julho de 2025**, o valor da **Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT)** é de **R\$ 251,48**.

Conforme disposição do art. 7º-A-1, inciso I da Lei Estadual n.º 7.263/2000 (*lei do Fethab*), esse índice de UPF/MT é a base para o cálculo da **contribuição ao FETHAB** e de **outras contribuições** exigidas pelo Estado de Mato Grosso nas operações comerciais e de transporte de produtos agropecuários realizadas entre **julho e dezembro de 2025**.

As contribuições devem ser recolhidas através do Documento de Arrecadação (DAR) a ser emitido pelo Portal de arrecadação da SEFAZ-MT (<https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarnovo>). Para a emissão do DAR, é necessária a indicação do “código de tributo” referente à contribuição devida, que está disponibilizado em lista fixada no site do Fisco (<https://www.portaldoconhecimento.mt.gov.br/codigos-de-recolhimento>). Veja abaixo as principais regras de incidência e de recolhimento das contribuições:



Soja

Remetente em operação Interna, operação Interestadual e de Exportação ou equiparada

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por tonelada	Valores
FETHAB	7237	10%	R\$ 25,15
Adicional ao FETHAB (até 31/12/2026)	7237	10%	R\$ 25,15
Entidade representativa	8090	1,15%	R\$ 2,89
Total		21,15%	R\$ 53,19

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso I da Lei nº 7.263/00
IAGRO - art. 7º, § 1º, inciso II-A da Lei nº 7.263/00
Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso I da Lei nº 7.263/00
Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, I do Decreto n.º 1.185/2024



Madeira

Remetente em Operação Interestadual e de exportação, além de saídas internas de estabelecimento industrial mato-grossense com destino a estabelecimento comercial ou a consumidor final

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por m³	Valores
FETHAB	7239	10,0%	R\$ 25,15
Entidade representativa	8097	3,71%	R\$ 9,33
Total		13,71%	R\$ 34,48

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso V da Lei nº 7.263/00
Entidade da cadeia produtiva - art. 7º, § 1º, inciso VI-A da Lei nº 7.263/00 e art. 1º, IV, e art. 1º, parágrafo único, I do Decreto n.º 1.185/2024



Milho		<i>Remetente em Operação Interestadual e de exportação</i>	
Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por tonelada	Valores
FETHAB	7235	6%	R\$ 15,09
Entidade representativa	<i>não se aplica</i>		

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º, § 1º-A, inciso III da Lei nº 7.263/00



Algodão em Pluma		<i>Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação</i>	
Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por tonelada	Valores
FETHAB	7238	45%	R\$ 113,17
Adicional ao FETHAB	7238	30,0%	R\$ 75,44
Entidade representativa	<i>não se aplica</i>		
Total		75,00%	R\$ 188,61

* Dispensada a contribuição ao FETHAB nas operações internas de remessa de algodão em pluma **para beneficiamento** em estabelecimento industrial fio têxtil no território mato-grossense (Lei n.º 7.263/2000, art. 7º-A, §2-A).

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso I da Lei nº 7.263/00

Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso III da Lei nº 7.263/00



Algodão Caroço		<i>Remetente nas operações interestaduais e de exportação</i>	
Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por tonelada	Valores
FETHAB	7238	45%	R\$ 113,17
Adicional ao FETHAB	7238	30,0%	R\$ 75,44
Entidade representativa	<i>não se aplica</i>		
Total		75,00%	R\$ 188,61

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso II da Lei nº 7.263/00

Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso III da Lei nº 7.263/00



Gado		<i>Remetente nas operações interna para abate e em operações interestaduais e de exportação</i>	
Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por cabeça	Valores
FETHAB	7241	11,5%	R\$ 28,92
Adicional ao FETHAB (até 31/12/2026)	7241	11,5%	R\$ 28,92
Entidade representativa	8132	1,26%	R\$ 3,17
Total		24,26%	R\$ 61,01

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso III e art. 7º-D-1, inciso II, ambos da Lei nº 7.263/00

Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, II do Decreto n.º 1.185/2024



Feijões

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por tonelada	Valores
FETHAB	8104	6%	R\$ 15,09
Entidade representativa	8096	4%	R\$ 10,06
Total		10,00%	R\$ 25,15

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º - I, inciso I da Lei n.º 7.263/2000

Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, III do Decreto n.º 1.185/2024



Gergelim

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por tonelada	Valores
FETHAB	8105	12%	R\$ 30,18
Entidade representativa	8248	8%	R\$ 20,12
Total		20%	R\$ 50,30

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º - J, inciso I da Lei n.º 7.263/2000

Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, III do Decreto n.º 1.185/2024



Milheto e Painço

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Produto	FETHAB	% da UPF/MT por tonelada	Valores	Contribuição às entidades	% da UPF/MT por tonelada	Valores
Milheto	8106	3%	R\$ 7,54	8247	2%	R\$ 5,03
Painço	8107	3%	R\$ 7,54	8246	2%	R\$ 5,03

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º - K, inciso I da Lei n.º 7.263/2000

Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, III do Decreto n.º 1.185/2024



Grão de bico, lentilha, ervilha, amendoim, trigo, fava, milho pipoca, milho canjica, mamona, girassol, arroz e sorgo.



Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

FETHAB - para 2025			
Produtos	Código de arrecadação	% da UPF/MT por tonelada	Valores
Grão de bico	7902	6%	R\$ 15,09
Lentilha	7903	6%	R\$ 15,09
Ervilha	7904	6%	R\$ 15,09
Amendoim	7905	6%	R\$ 15,09
Trigo	7906	6%	R\$ 15,09
Fava	7907	6%	R\$ 15,09
Milho pipoca	7908	6%	R\$ 15,09
Milho canjica	7909	6%	R\$ 15,09
Mamona	7910	6%	R\$ 15,09
Girassol	7911	6%	R\$ 15,09
Arroz	7912	6%	R\$ 15,09
Sorgo	7913	6%	R\$ 15,09

Entidade representativa - para 2025		
Código de arrecadação	% da UPF/MT por tonelada	Valores
8234	4%	R\$ 10,06
8235	4%	R\$ 10,06
8236	4%	R\$ 10,06
8237	4%	R\$ 10,06
8238	4%	R\$ 10,06
8239	4%	R\$ 10,06
8240	4%	R\$ 10,06
8241	4%	R\$ 10,06
8242	4%	R\$ 10,06
8243	4%	R\$ 10,06
8244	4%	R\$ 10,06
8245	4%	R\$ 10,06

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º - I, inciso I da Lei n.º 7.263/2000

Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, III do Decreto n.º 1.185/2024

Informes úteis:

- **Documentos de arrecadação – DAR:**
<https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarnovo>
- **Códigos de arrecadação:**
<https://www.portaldoconhecimento.mt.gov.br/codigos-de-recolhimento>

Fundamento legal das contribuições:

- [Lei Estadual n.º 7.263/2000](#) – Cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
- [Lei Estadual n.º 11.975/2022](#) – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

Vigência da UPF/MT de julho de 2025 para o cálculo das contribuições: entre julho e dezembro de 2025.

Art. 7º-A-1 As incidências a que se referem os incisos I, II-A, III, IV-A, V e VI-A do § 1º e os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 7º, o caput e o § 5º do art. 7º-A, os arts. 7º-C, 7º-C-1, 7º-D, 7º-D-1, 7º-E, 7º-F, 7º-F-1 e 7º-I serão realizadas observando-se o seguinte valor da UPF/MT:

I - o seu valor vigente para o mês de **janeiro** de cada ano, a ser aplicado para fins de determinação da contribuição devida no período de **janeiro a junho** de cada ano;

II - o seu valor vigente para o mês de **julho** de cada ano, a ser aplicado para fins de determinação da contribuição devida no período de **julho a dezembro** de cada ano.